



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 15/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Professor Robinho

RELATOR: Cleber Pombo

MEMBRO: Zé Maria

PARECER Nº. 15/2018 ao Projeto de Lei nº 94/2018, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta - ES”.

I. RELATÓRIO

De autoria do vereador Richard Costa o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta - ES.

Nos termos regimentais, o Projeto de Lei de nº 94/2018, de 02 (dois) de agosto de 2018, com juízo positivo de admissibilidade, foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2018.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico se posicionou de forma **FAVORÁVEL**.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, cabendo-nos, deliberar conclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre a matéria nos termos do art. 82, inciso III alínea “c” do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “*parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo*” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990).

Dessa forma, a comissão de Direitos Difusos e Coletivos está apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta, avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (alínea “b”, inciso II, do parágrafo único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A proposição em análise tem o objetivo de assegurar à criança e ao adolescente matriculados nas instituições de ensino público e particular do município de Anchieta, a proteção ao direito à saúde.

O proponente justifica: “*não saber o grupo sanguíneo e o fator RH de uma pessoa pode retardar seu atendimento a ponto de colocá-lo sob risco de morte*”.

De fato as crianças e adolescentes, estão sujeitas a inúmeras ocorrências que podem lhes obrigar a um atendimento emergencial. A adoção dessa medida, alcançará os alunos de nosso município independentemente da posição socioeconômica do estudante, sendo dessa forma, eficaz.

A iniciativa possui grande valor meritório, haja vista tratar-se de assunto de relevante interesse social. Verificada a situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emergência, os profissionais de saúde poderão identificar rapidamente o procedimento de socorro adequado a ser adotado, de forma imediata, protegendo assim, com maior eficácia, a integridade física do menor.

Considerando, portanto, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no sentido de não haver óbice a propositura, e feita a análise do mérito, passemos a conclusão.

III. CONCLUSÃO

Por fim, **VOTANDO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 94/2018, requerido, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação de projeto de lei, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 01 de novembro de 2018, Sala das Comissões.

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Relator

Acompanham o VOTO do relator:

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro